

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se os contra-interessados que como tal se tenham constituído citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Caso não lhes seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa*. — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro Silva*.



## PARTE E

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

#### Despacho n.º 22 702/2006

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa relativo à pós-graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, cujo regulamento foi definido no despacho n.º 92/2006, do presidente do ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é definido o seguinte:

I — No ano lectivo 2006-2007 funcionará a 2.ª edição da referida pós-graduação com o número máximo e mínimo de inscrições no curso de, respectivamente, 30 e 15.

Calendário da 2.ª edição:

Prazo de candidatura:

- 1.º período — de 3 a 28 de Julho de 2006;
- 2.º período — de 1 a 15 de Setembro de 2006.

Prazo de matrícula e inscrição — de 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2006;

Calendário lectivo:

- Início das aulas — 14 de Outubro de 2006;
- Início do 2.º trimestre — 15 de Janeiro de 2007;
- Início do 3.º trimestre — 19 de Março de 2007;
- Conclusão das aulas — 31 de Julho de 2007.

II — No ano lectivo 2006-2007 funcionará a 3.ª edição da referida pós-graduação com o número máximo e mínimo de inscrições no curso de, respectivamente, 30 e 15.

Calendário da 3.ª edição:

Prazo de candidatura — período — de 1 de Novembro a 15 de Dezembro de 2006;

Prazo de matrícula e inscrição — de 3 a 10 de Janeiro de 2007;

- Calendário lectivo:
- Início das aulas — 15 de Janeiro de 2007;
- Início do 2.º trimestre — 19 de Março de 2007;
- Início do 3.º trimestre — 14 de Maio de 2007;
- Conclusão das aulas — 30 de Novembro de 2007.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

#### Rectificação n.º 1653/2006

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9146/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, a p. 16 822, rectifica-se que onde se lê «Catarina Marina Valente Antunes Marques» deve ler-se «Catarina Maria Valente Antunes Marques».

16 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Francisco Cal*.

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

#### Despacho n.º 22 703/2006

Dando cumprimento à determinação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, para que, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, os estabelecimentos de ensino superior procedam à adequação dos cursos e graus que estão autorizados a ministrar e a conferir;

Na sequência do registo RIB-AD-155/2006, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior através do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho, da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, aprovada pela resolução SPS-09/2006, da secção permanente do senado de 27 de Março, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 6 do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho:

Determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 18 065/2003, de 19 de Setembro, a publicação, em anexo, do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão.

3 de Outubro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO N.º 1

#### Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão

Artigo 1.º

##### Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência de adequação, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, criado pelas resoluções SU-3 e 4/94, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1994, alterado pela resolução SPS-22/2002, de 24 de Janeiro (R/80/2002), da responsabilidade do Departamento de Economia e Gestão.

Artigo 2.º

##### Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres lectivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares (ECTS), em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Artigo 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo n.º 2 do presente despacho.

## Artigo 4.º

**Avaliação**

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes do regulamento das actividades académicas.

## Artigo 5.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

## Artigo 6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade dos Açores, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

## Artigo 7.º

**Regime de transição**

O regime de transição dos planos de estudos dos cursos anteriores para o plano de estudos do curso ora adequado será regulado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade.

## Artigo 8.º

**Início de funcionamento**

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

## ANEXO N.º 2

**Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão****Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Economia e Gestão.
- 3 — Curso — Gestão.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso — seis semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão .....	GES	90	24
Métodos Quantitativos .....	MQ	30	
Economia .....	ECO	24	
Direito .....	DIR	12	
<i>Total</i> .....		156	24

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

**Departamento de Economia e Gestão****Licenciatura em Gestão**

## QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo e semestre recomendado	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Microeconomia .....	ECO	Semestral — 1.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Matemática Aplicada .....	GES	Semestral — 1.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Matemática I .....	MQ	Semestral — 1.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Estatística I .....	MQ	Semestral — 1.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Contabilidade I .....	GES	Semestral — 1.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Introdução à Macroeconomia .....	ECO	Semestral — 2.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Introdução à Gestão I .....	GES	Semestral — 2.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Matemática II .....	MQ	Semestral — 2.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Estatística II .....	MQ	Semestral — 2.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Contabilidade II .....	GES	Semestral — 2.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Introdução ao Direito I .....	DIR	Semestral — 3.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Microeconomia I .....	ECO	Semestral — 3.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Macroeconomia I .....	ECO	Semestral — 3.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Finanças Empresariais I .....	GES	Semestral — 3.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Fiscalidade .....	GES	Semestral — 3.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Direito Comercial .....	DIR	Semestral — 4.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Investigação Operacional .....	GES	Semestral — 4.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Contabilidade Analítica .....	GES	Semestral — 4.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Finanças Empresariais II .....	GES	Semestral — 4.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Auditoria .....	GES	Semestral — 4.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Marketing I .....	GES	Semestral — 5.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Produção e Operações .....	GES	Semestral — 5.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Econometria .....	MQ	Semestral — 5.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo e semestre recomendado	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing II .....	GES	Semestral — 6.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Recursos Humanos .....	GES	Semestral — 6.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Avaliação de Projectos .....	GES	Semestral — 6.º .....	160	T: 30; TP: 30	6	Obrigatória.
Optativas .....	Livre	Semestral — 5.º/6.º ...	160 (cada)	T: 30; TP: 30 (cada)	24	Optativa.

**Despacho n.º 22 704/2006**

Dando cumprimento à determinação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, para que, até ao final do ano lectivo 2008-2009, os estabelecimentos de ensino superior procedam à organização dos cursos e graus que pretendem ministrar e conferir, nos termos do referido diploma;

Na sequência do registo R/B-Cr-38/2006, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, da criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Económicas, do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, aprovada pela resolução SPS-13/2006, da secção permanente do senado de 27 de Março, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 18 065/2003, de 19 de Setembro, a publicação, em anexo, do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos da criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Económicas.

3 de Outubro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

## ANEXO I

**Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Económicas**

## Artigo 1.º

**Criação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Económicas, da responsabilidade do Departamento de Economia e Gestão.

## Artigo 2.º

**Organização do ciclo**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Económicas, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de três semestres lectivos, correspondendo à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais um semestre, destinado apenas à realização da dissertação/projecto/estágio.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares (ECTS), em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Artigo 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo II ao presente despacho.

## Artigo 4.º

**Condições de funcionamento**

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

## Artigo 5.º

**Coordenação**

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do director do Departamento.

## Artigo 6.º

**Regras de candidatura**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- Titulares com o grau de licenciado em Economia e áreas consideradas afins;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos Serviços Académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;
- Curriculum vitae*, com a indicação dos elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

## Artigo 7.º

**Seleção e admissão**

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação do curso de licenciatura;
- Currículo escolar, científico ou profissional;
- Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica.

## Artigo 8.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

## Artigo 9.º

**Diplomas**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Ciências Económicas, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o qual poderá ser certificado por diploma.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 90 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Ciências Económicas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes aos dois semestres do primeiro ano do plano de estudos do mestrado, no total de 60 créditos, corresponde a um curso de estudos avançados em Ciências Económicas, o qual poderá ser certificado.

## Artigo 10.º

**Propinas**

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.